



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25, B. Alto da Boa Vista, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000
TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

LEI Nº. 148/2006

Altera a redação da Lei Municipal nº. 100/2002, que regulamenta no âmbito do Município de Dom Bosco-MG, o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 1º, da Lei Municipal nº. 100, de 21 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões pagas diretamente pelo município.”

Art. 2º. Para o Exercício de 2006, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais será de 3% (três vírgula zero por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 06 de junho de 2006.

VADECI LOURENÇO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal